



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: João Weine Nobre Chaves		
EMENTA: Declara extintas, a pedido, as instituições de ensino abaixo nomeadas, localizadas no município de São João do Jaguaribe.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 09094594-8	PARECER Nº 0024/2010	APROVADO EM: 11.01.2010

I – RELATÓRIO

João Weine Nobre Chaves, Secretário Municipal de Educação de São João do Jaguaribe, mediante o processo protocolado sob o SPU Nº 09094594-8, comunica a este Conselho que as instituições de ensino abaixo relacionadas encerraram suas atividades no exercício de 2009.

1. Caminho Feliz IV Ação Continuada. Localização: Sítio Mundial. Código INEP 23132787;
2. Caminho Feliz II Ação Continuada. Localização: Sítio Raposo. Código INEP 23132760;
3. Caminho Feliz III Ação Continuada. Localização: Sítio Tapuio. Código INEP 23132779;
4. Caminho Feliz VI Ação Continuada. Localização: Sítio Mocós. Código INEP 23132809;
5. Caminho Feliz VIII Ação Continuada. Localização: Sítio Lima. Código INEP 23132825;
6. Caminho Feliz XI Ação Continuada. Localização: Sítio Várzea Alegre. Código INEP 23184400;
7. Caminho Feliz IX Ação Continuada. Localização: Sítio Pinto. Código INEP 23184485;
8. Caminho Feliz XIII Ação Continuada. Localização: Sítio Boa Vista. Código INEP 23249242;
9. Alegria do Saber II Ação Continuada. Localização: Sítio Angicos. Código INEP 23184523;
10. Alegria do Saber I Ação Continuada. Localização: Sítio Bom Jesus. Código INEP 23184582.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0024/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DA RELATORA

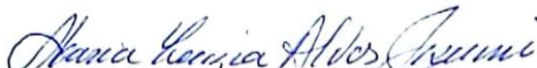
As instituições escolares acima mencionadas encerraram suas atividades educacionais nos termos da legislação vigente. O voto da relatora é, pois, favorável ao atendimento da solicitação objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

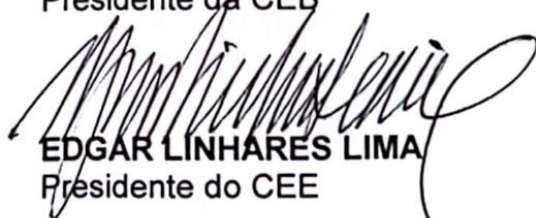
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2010.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA